PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.603/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 10 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 3.969, de 9 de dezembro de 2025, baixado por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 15/12/25

DECRETO Nº 3.969, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o uso, o abastecimento e a manutenção dos veículos, bem como estabelecer política disciplinar aplicável aos condutores;

Considerando a importância de fortalecer o sistema de controle interno no âmbito do Município; e

Considerando o dever de prestar contas da utilização dos bens públicos e assegurar a integridade do patrimônio público, conforme preceituam os artigos 37 e 70 da Constituição Federal de 1988, e o disposto na Lei Complementar nº 82, de 5 de abril de 2024,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina as normas de gerenciamento, uso, controle e fiscalização da frota de veículos automotores e máquinas, próprios e/ou locados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapecerica da Serra.

Parágrafo único. A presente regulamentação visa assegurar a boa gestão dos recursos públicos, prevenindo desvios e garantindo o cumprimento da legislação vigente, abrangendo:

I - veículos próprios e locados pela Administração Municipal; e
II - máquinas e equipamentos disponibilizados por meio de Convênios ou parcerias institucionais.

CAPÍTULO II - DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 2º Os veículos oficiais do Município serão devidamente identificados conforme as seguintes determinações a seguir:

I - nas portas dianteiras, mediante adesivos contendo os símbolos oficiais do Município, como a bandeira e o brasão, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
II - as máquinas e motocicletas deverão possuir identificação proporcional que possibilite a fácil visualização da origem Municipal; e
III - os veículos adquiridos por meio de Convênios, transferências especiais ou similares poderão conter caracterizações adicionais, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO III - DO USO E RESPONSABILIDADE DOS VEÍCULOS

Art. 3º A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidor público que possua atribuições compatíveis com o cargo exercido.

§ 1º O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º É vedada a condução de veículo oficial por servidor que possua restrição legal ou administrativa que o impeça de dirigir.

Art. 4º O servidor autorizado a utilizar veículos ou máquinas municipais deverá observar as seguintes regras:

I - utilizar o veículo exclusivamente para fins de serviço público;
II - zelar pela conservação e limpeza do bem;
III - respeitar as normas de trânsito e segurança; e
IV - comunicar imediatamente qualquer irregularidade à chefia imediata ou ao Departamento de Frota Municipal.

Art. 5º Antes da utilização, o condutor deverá verificar as condições gerais do veículo, observando, obrigatoriamente:

I - estado de limpeza interna e externa;
II - regularidade e porte da documentação exigida para circulação;
III - condições mecânicas, elétricas e de segurança; e
IV - presença e validade dos equipamentos obrigatórios.

Parágrafo único. Em caso de constatação de anormalidades, o condutor deverá comunicar imediatamente à chefia responsável e registrar o fato na Parte Diária de Veículo - Ordem de Serviço Motorizado - OSM.

CAPÍTULO IV - DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 6º A guarda dos veículos estacionados no pátio do Almoxarifado Central é de responsabilidade do Departamento de Frota Municipal.

Parágrafo único. Os veículos mantidos fora do pátio do Almoxarifado Central ficarão sob total responsabilidade da Secretaria solicitante, conforme Termo de Responsabilidade devidamente assinado e arquivado junto ao Departamento de Frota Municipal.

Art. 7º Os ônibus e veículos pesados deverão, preferencialmente, permanecer sob guarda no pátio do Almoxarifado Central. Em casos excepcionais, poderão permanecer em outro local, mediante autorização expressa do superior responsável.

CAPÍTULO V - DO MONITORAMENTO E PREENCHIMENTO DA PARTE DIÁRIA

Art. 8º O preenchimento da Parte Diária de Veículo - OSM, é obrigatório e deverá conter:

I - nome completo e assinatura do condutos;
II - identificação do veículo e da respectiva placa;
III - quilometragem de saída e de retorno;
IV - horário de saída e de retorno; e
V - nome completo e assinatura do solicitante da viagem.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 9º O controle do consumo de combustíveis será realizado por meio de cartão de abastecimento, conforme as regras seguintes:

I - após autorização do responsável, o condutor será cadastrado no sistema de gerencialmente de abastecimento;

II - o cartão será pessoal e intransferível, protegido por senha;

III - o controle de abastecimento estará vinculado ao veículo por sua placa; e

IV - caso o limite semanal de abastecimento seja ultrapassado, o sistema realizará bloqueio automático até nova autorização.

CAPÍTULO VII - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 10. Quando necessária manutenção ou reparo, o condutor deverá comunicar oficialmente ao Departamento de Frota Municipal, para avaliação e providências junto à equipe técnica do pátio do Almoxarifado Central.

§ 1º Caso haja necessidade de terceirização dos serviços, o Departamento de Frota Municipal fará os encaminhamentos até a conclusão da manutenção.

§ 2º Qualquer reparo ou manutenção realizada sem anuência do Departamento de Frota Municipal será de inteira responsabilidade do solicitante, isentando o Município de qualquer obrigação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 9 de dezembro de 2025.

RAMON PIRES CORSINI:28571031827

Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.12.09 17:19:30 -03'00'

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

JOAO ANTONIO VALERIO:03619227870

Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO VALERIO:03619227870
Dados: 2025.12.09 10:17:52 -03'00'

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração